



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA : AC02-G.MJMS-463/2014
PROCESSO TC/MS : TC/17819/2013
PROTOCOLO : 1452780
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
RESPONSÁVEL : NILCEIA ALVES DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL : GESTOR
ASSUNTO DO PROCESSO : PROCESSO LICITATÓRIO ADM PREGÃO PRESENCIAL N. 038/2013
RELATORA : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA E COPA/COZINHA
VALOR : R\$ 222.194,40 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

I – EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Procedimento Licitatório, pela modalidade Pregão Presencial nº 038/2013, realizado pela **Prefeitura Coronel Sapucaia**, cujo objeto é a aquisição de materiais de higiene, limpeza e copa/cozinha, no valor de R\$ 222.194,40 (duzentos e vinte e dois mil cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

Neste momento analisa-se o procedimento licitatório (1ª fase).

A Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-18835/2013 (Peça 19), constatou que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinente ao pactuado, opinando pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão.

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-1077/2014 (Peça 21), opinou, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

É O RELATÓRIO.

III – DO VOTO

Extraí-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinam pela regularidade e legalidade do procedimento.

Compulsando os autos entendo que assiste razão às equipes de apoio, tendo em vista que se encontram todos os documentos necessários à aprovação do procedimento licitatório.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 10ª Sessão Ordinária, ocorrida em 12 de agosto de 2014, por unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano, em:

1. Declarar a regularidade e a legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 038/2013, nos termos do art. 120, inciso I, alínea **a**, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);
2. Pela remessa dos autos à 6ª Inspeção de Controle Externo para acompanhamento e verificação das demais fases processuais;
3. Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

V – Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros, Iran Coelho das Neves e o Conselheiro Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande, MS, 09 de setembro de 2014.

CONS. Marisa Serrano
Relatora

arb